

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS A GRADUADOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ARTIGO 1.º OBJECTO

1. O presente Regulamento disciplina a atribuição dos Prémios Caixa Geral de Depósitos para graduados no Instituto Superior Técnico, nos termos do disposto no protocolo de colaboração entre o Instituto Superior Técnico (IST) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD) de 15 de Fevereiro de 2008.
2. Os Prémios CGD visam reconhecer o mérito académico dos graduados do IST em cada ano lectivo, destinando-se aos:
 - a) melhores Licenciados em cada um dos cursos de 1º ciclo;
 - b) melhores Mestres em cada um dos cursos de Mestrado integrado.
3. Sendo o IST uma escola de Engenharia, Arquitectura, Ciência e Tecnologia, os Prémios CGD são considerados como prémios científicos e tratados como tal, tanto no processo de atribuição como na sua forma de tributação, não envolvendo a cedência, temporária ou definitiva, de direitos de autor ou de propriedade industrial.
4. Cada um dos prémios tem um valor igual ao da propina correspondente aos cursos de 1º ciclo e de mestrado integrado em vigor no IST no ano lectivo a que dizem respeito os prémios.

ARTIGO 2.º ELEGIBILIDADE DE CANDIDATURAS

São candidatos automáticos aos Prémios CGD, sendo considerados como graduados elegíveis, os graduados do IST que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Terem concluído um curso de 1º ciclo ou um Mestrado Integrado do IST no ano lectivo a que os prémios se referem.
2. Terem requerido a correspondente carta de curso ou diploma de registo até ao final do primeiro trimestre do ano civil seguinte ao do ano lectivo da conclusão do curso.
3. Terem obtido uma classificação de curso, ponderada e arredondada às centésimas, igual ou superior a 16.00 valores.
4. Terem satisfeito todos os seus compromissos com a Universidade (propinas, taxas, entrega de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado).
5. Não terem no seu processo individual de aluno qualquer participação de incumprimento das regras de funcionamento das actividades lectivas ou de avaliação de conhecimentos.

ARTIGO 3.º FORMA DE ATRIBUIÇÃO

1. Concluído o primeiro trimestre do ano civil seguinte ao da conclusão de cada ano lectivo, será elaborada uma lista dos graduados elegíveis de acordo com as condições estabelecidas no artigo 2.º.
2. Os candidatos elegíveis serão ordenados, em cada curso, por ordem decrescente da média de curso, arredondada às centésimas, como referido no artigo 2.º, número 3.
3. Em caso de igualdade emergente da aplicação do critério definido no número anterior, o

ordenamento dos candidatos elegíveis será efectuado pela aplicação sucessiva, dos seguintes critérios:

- a) Menor idade (data de nascimento);
- b) Maior número mecanográfico.

ARTIGO 4.º

JÚRI

1. A aplicação dos critérios de atribuição dos prémios definidos no artigo anterior é feita por um júri constituído pelo vogal para os assuntos académicos do Conselho de Gestão do IST, pelo Vice-Presidente aluno do Conselho Pedagógico do IST e presidido pelo Presidente do Conselho Pedagógico do IST.
2. Da reunião do júri em que for tomada a decisão será elaborada uma acta onde conste a lista de graduados a receber o prémio e a fundamentação da decisão.

ARTIGO 5.º

ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS

1. Os prémios disponíveis serão atribuídos aos candidatos elegíveis colocados em primeiro lugar em cada um dos cursos de mestrado integrado com candidatos elegíveis.
2. Os restantes prémios serão atribuídos aos candidatos elegíveis colocados em primeiro lugar em cada um dos cursos de 1º ciclo com candidatos elegíveis.
3. Caso se verifique que o número de prémios disponíveis é inferior ao número de cursos com candidatos elegíveis, os candidatos elegíveis colocados em primeiro lugar nos cursos de 1º ciclo serão ordenados de acordo com os critérios aplicados no artigo 3.º aos candidatos elegíveis de cada curso, sendo atribuído o prémio por ordem sequencial até ao limite de prémios disponíveis.
4. Caso se verifique que o número de prémios disponíveis é superior ao número de cursos com candidatos elegíveis, os prémios restantes serão redistribuídos pelos candidatos elegíveis colocados em segundo lugar na ordenação de cada curso, dando prioridade aos candidatos elegíveis de cursos de mestrado integrado, de acordo com os critérios aplicados no artigo 3.º aos candidatos de cada curso, seguidos dos candidatos elegíveis de cursos de 1º ciclo de acordo com o mesmo critério.

ARTIGO 6.º

PUBLICITAÇÃO E RECLAMAÇÕES

1. A lista de premiados deverá ser afixada na página internet do Conselho Pedagógico, por um prazo mínimo de 10 dias, fixado pelo júri, durante o qual os interessados poderão apresentar reclamação da decisão.
2. Findo o prazo, o júri apreciará e deliberará sobre as reclamações apresentadas, no prazo de 5 dias justificando a sua decisão.

ARTIGO 7.º

DIPLOMAS

A cada premiado será atribuído um diploma comprovativo da obtenção do Prémio CGD.

ARTIGO 8.º
COMPETÊNCIAS

1. A coordenação do processo de atribuição dos Prémios CGD compete ao Conselho Pedagógico.
2. As alterações das presentes regras de atribuição deverão ser aprovadas pelo Presidente do IST, ouvido o Conselho Pedagógico.

ARTIGO 9.º
OMISSÕES

Em tudo o omissa, a decisão compete ao júri definido no artigo 4.º.